



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 18/2018
Processo SEI nº 0006382-12.2017.6.02.8000

Contrato de linhas telefônicas, adicionais temporárias, compatíveis com a transmissão de voz e dados, para as Eleições 2018, que entre si celebram a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, situada à Rua Gal. Polidoro, nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22280-001, Telefone (61) 3131-3131, (61) 3415-8150 e (85)98826-0259, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa, brasileiro, gerente de vendas, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3041967 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 208.353.021-72, email: carlos.costa.barbosa@oi.net.br e pelo Sr. Davi de Oliveira Bertucci, brasileiro, Executivo de Negócios, portador da carteira de identidade nº 1614662 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.857.111-87, email: davib@oi.net.br, resolvem celebrar o presente contrato de linhas telefônicas adicionais temporárias, compatíveis com a transmissão de voz, para as Eleições 2018, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 2.534, de 02/04/1998, Plano Geral de Outorgas - PGO, Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações - Tarifação de Chamada Franqueada, Resolução ANATEL nº 85, de 30/12/1998, Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a este torneio licitatório, ainda, a Portaria nº 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no DOU, Seção 1, edição de 19/06/2001, a qual adota a aplicação do SICAF na Secretaria deste Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a instalação de linhas telefônicas, compatíveis com a transmissão de voz e dados, haja vista a necessidade de prestar suporte adequado e eficiente aos Cartórios Eleitorais, eleitor, mesários e aos profissionais das equipes de apoio durante todas as fases de preparação, organização e realização das Eleições de 2018, de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo a este Contrato (Anexo I).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de prestação dos serviços será o seguinte:

- a) Para o Grupo 01 (G1) – **Cartórios:** Interior e Capital: do dia 31 de julho de 2018 ao dia 31 de outubro de 2018, considerada a hipótese de realização de um Segundo Turno das Eleições; e
- b) Para o Grupo 02 (G2) – **Pontos de Transmissão Remoto:** Interior e Capital: do dia 29 de agosto de 2018 ao dia 29 de outubro de 2018, considerada a hipótese de realização de um Segundo Turno das Eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista que as linhas telefônicas do grupo 02 (G2) serão instaladas em dependências não controladas pela Justiça Eleitoral, é recomendável o bloqueio por senha como medida preventiva ao uso indevido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A data da instalação da linha deverá ser agendada com o chefe de cartório da respectiva Zona Eleitoral a qual o município pertença.

PARÁGRAFO QUARTO - o ENDEREÇO DOS Pontos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços constantes de sua proposta, sendo o valor global estimado do contrato de **R\$ 39.058,61** (trinta e nove mil e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme planilha abaixo:

Grupo 01 - Cartórios - 50 Linhas			
Período: 31 de julho de 2018 a 31 de outubro de 2018 (três meses)			
Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor global
Assinatura Básica	50	R\$ 81,46	R\$ 12.219,00
Subtotal ASSINATURA			R\$ 12.219,00
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor global
Taxa de Instalação	50	R\$ 47,40	R\$ 2.370,00
Subtotal INSTALAÇÃO			R\$ 2.370,00
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor global
Tarifa fixo-fixo local	0	R\$ 0,11	R\$ 0,00
Tarifa fixo-móvel local	3200	R\$ 0,84	R\$ 2.690,22
Subtotal TARIFAS			R\$ 2.690,22
TOTAL GRUPO 1			R\$ 17.279,22

Grupo 02 - Juntas Eleitorais - 77 Linhas			
Período: 29 de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018 (dois meses)			
Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor global
Assinatura Básica	77	R\$81,46	R\$ 12.544,84
Taxa de Bloqueio com senha (se viável)	77	R\$ 32,88	R\$ 5.063,52
Subtotal ASSINATURA			R\$ 17.608,36
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor global
Taxa de Instalação	77	R\$ 47,40	R\$ 3.649,80

[Assinatura] 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Subtotal INSTALAÇÃO			R\$3.649,80
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor global
Tarifa fixo-fixo local	0	R\$ 0,11	R\$ 0,00
Tarifa fixo-móvel local	620	R\$ 0,84	R\$ 521,23
Subtotal TARIFAS			R\$ 521,23
TOTAL GRUPO 2			R\$ 21.779,39
TOTAL GRUPO 1 + GRUPO 2			R\$ 39.058,61

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar mensalmente, para pagamento, as contas das linhas telefônicas das linhas disponibilizadas através da conexão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas deverão ter valor fiscal e, apresentar na fatura encaminhada os valores das ligações locais de forma separada (fixo-fixo e fixo móvel).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, mediante ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada a cargo da fiscalização desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser fornecido ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sistema de gerenciamento de fatura capaz de capturar o detalhamento através da internet, com finalidade de facilitar o controle e gestão dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado por ato legal do poder concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2018 - PTRES 107671 (Pleitos Eleitorais) - Elemento de Despesa 339039 - (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 000464, de 15 de junho de 2018, no valor de R\$ 39.058,61 (trinta e nove mil, cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Caberá à contratada, além das responsabilidades na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a União, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- a) Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência anexo e com os termos da proposta de preços;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade qualquer atividade de fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Implantar, de forma adequada, supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- g) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- h) Comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

*

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- d) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- e) A contratada responde diretamente, em seu nome, por danos ou prejuízos decorrentes da ação de subcontratados, quando necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços que venham a serem solicitados pela contratada;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, não deva ser interrompida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 15/11/2018, podendo se encerrar antes se houver a solução de suas obrigações, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Órgão da Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade

[Assinatura]
10
5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) **Multa de 0,06%** (seis centésimos por cento), por dia de atraso, no caso **atraso injustificado** no início da execução dos serviços sobre o valor integral do contrato.

a) **Multa de 10%** (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DEZ - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

PARÁGRAFO ONZE - O período de atraso será contado em dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DOZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União (GRU), e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO TREZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO CATORZE - Fica estabelecido, que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUINZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na prestação de serviços ou na regularização de eventuais riscos.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da lei nº 8.666/93, observado o limite estipulado no §1º do referido artigo.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE E A PROPOSTA COMERCIAL

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao despacho de inexigibilidade do Desembargador Presidente desta Corte, evento SEI nº 0395810, e à proposta comercial da contratada, doc. SEI nº 0371948.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Maceió/AL, 19 de junho de 2018.

Pelo TRE/AL:


Desembargador José Carlos Malta Marques

Pela Contratada:


Sr. Carlos Alberto da Costa Barbosa


Sr. Davi de Oliveira Bertucci



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto	SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA – Contratação de linhas telefônicas, compatíveis com a transmissão de voz e dados para as Eleições de 2018.	
2. Quantidade		
3. Especificação do Objeto	Conforme Projeto Básico anexo.	
4. Valor Estimado da Aquisição (Pesquisa a cargo da COMAP)	Item 01	
	Valor Global:	
5. Justificativa	Atender necessidade de logística e de contingência para as Eleições de 2018.	
6. Prazo de Entrega		
7. Adjudicação		
8. Classificação Orçamentária	(A cargo da COFIN)	
9. Local de Entrega	Não se aplica	
10. Unidade Fiscalizadora	Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG), através da unidade competente.	

Maceió – AL, 11 de abril de 2018.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

João Hermínio de Barros Neto

Chefe da SPAD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Projeto Básico

I - OBJETO:

Contratação de linhas telefônicas, compatíveis com a transmissão de voz e dados, haja vista a necessidade de prestar suporte adequado e eficiente aos Cartórios Eleitorais, eleitor, mesários e aos profissionais das equipes de apoio durante todas as fases de preparação, organização e realização das Eleições de 2018.

II - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

Grupo 01 (G1): Cartórios

Interior e Capital: do dia 31 de julho de 2018 ao dia 31 de outubro de 2018, considerada a hipótese de realização de um 2º Turno das Eleições.

Grupo 02 (G2): Pontos de Transmissão Remoto

Interior e Capital: Do dia 29 de agosto de 2018 ao dia 29 de outubro de 2018, considerada a hipótese de realização de um 2º Turno das Eleições.

Observações:

Obs.1 - Tendo em vista que as linhas telefônicas do grupo 02 (G2) serão instaladas em dependências não controladas pela Justiça Eleitoral, é recomendável o bloqueio por senha como medida preventiva ao uso indevido.

Obs.2 - A data da instalação da linha deverá ser agendada com o Chefe do Cartório da respectiva Zona Eleitoral a qual o município pertença.

Obs.3 - O endereço dos Pontos de Transmissão Remoto será informado à contratada com antecedência mínima de 15 dias.

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

III – DISTRIBUIÇÃO DAS LINHAS:

Zona Eleitoral	Município	Local de instalação	Qtd. de linhas	Grupo
1ª ZE	Maceió (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
2ª ZE	Maceió (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
2ª ZE	Maceió	A Definir	03	G2
3ª ZE	Maceió (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
3ª ZE	Maceió	A Definir	03	G2
5ª ZE	Viçosa (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
5ª ZE	Cajueiro	A Definir	01	G2
5ª ZE	Mar Vermelho	A Definir	01	G2
5ª ZE	Pindoba	A Definir	01	G2
6ª ZE	Atalaia (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
6ª ZE	Capela	A Definir	01	G2
7ª ZE	Coruripe (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
7ª ZE	Feliz Deserto	A Definir	01	G2
8ª ZE	Pilar (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
8ª ZE	Coqueiro Seco	A Definir	01	G2
8ª ZE	Santa Luzia do Norte	A Definir	01	G2
8ª ZE	Satuba	A Definir	01	G2
9ª ZE	Murici (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
9ª ZE	Branquinha	A Definir	01	G2
9ª ZE	Messias	A Definir	01	G2
10ª ZE	Palmeira dos Índios (Sede)	Cartório Eleitoral	02	G1
11ª ZE	Pão de Açúcar (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
11ª ZE	Palestina	A Definir	01	G2
11ª ZE	Olho D'Água das Flores	A Definir	01	G2
12ª ZE	Passo de Camaragibe (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
12ª ZE	Porto de Pedras	A Definir	01	G2
12ª ZE	Matriz de Camaragibe	A Definir	01	G2
12ª ZE	São Miguel dos Milagres	A Definir	01	G2
13ª ZE	Penedo (Sede)	Cartório Eleitoral	02	G1
13ª ZE	Piaçabuçu	A Definir	01	G2
14ª ZE	Porto Calvo (Sede)	Cartório Eleitoral	02	G1
14ª ZE	Jacuípe	A Definir	01	G2
14ª ZE	Jundiá	A Definir	01	G2
14ª ZE	Japaratinga	A Definir	01	G2
14ª ZE	Maragogi	A Definir	01	G2
15ª ZE	Rio Largo (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1

A
0
14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

16ª ZE	São José da Laje (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
16ª ZE	Colônia Leopoldina	A Definir	01	G2
16ª ZE	Ibateguara	A Definir	01	G2
17ª ZE	São Luís do Quitunde (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
17ª ZE	Barra de Santo Antônio	A Definir	01	G2
17ª ZE	Paripueira	A Definir	01	G2
18ª ZE	São Miguel dos Campos (Sede)	Cartório Eleitoral	02	G1
18ª ZE	Jequiá da Praia	A Definir	01	G2
18ª ZE	Roteiro	A Definir	01	G2
19ª ZE	Santana do Ipanema (Sede)	Cartório Eleitoral	02	G1
19ª ZE	Carneiros	A Definir	01	G2
19ª ZE	Olivença	A Definir	01	G2
20ª ZE	Traipu (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
20ª ZE	Campo Grande	A Definir	01	G2
21ª ZE	União dos Palmares (Sede)	Cartório Eleitoral	02	G1
21ª ZE	Santana do Mundaú	A Definir	01	G2
22ª ZE	Arapiraca (Sede)	Cartório Eleitoral	02	G1
22ª ZE	Arapiraca	A Definir	01	G2
26ª ZE	Marechal Deodoro (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
26ª ZE	Barra de São Miguel	A Definir	01	G2
27ª ZE	Mata Grande (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
27ª ZE	Canapi	A Definir	01	G2
28ª ZE	Quebrangulo (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
28ª ZE	Paulo Jacinto	A Definir	01	G2
28ª ZE	Chã Preta	A Definir	01	G2
28ª ZE	Belém	A Definir	01	G2
29ª ZE	Batalha (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
29ª ZE	Belo Monte	A Definir	01	G2
29ª ZE	Monteirópolis	A Definir	01	G2
29ª ZE	Jacaré dos Homens	A Definir	01	G2
31ª ZE	Major Isidoro (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
31ª ZE	Craíbas	A Definir	01	G2
33ª ZE	Maceió (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
33ª ZE	Maceió	A Definir	02	G2
34ª ZE	Teotônio Vilela (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
34ª ZE	Junqueiro	A Definir	01	G2
37ª ZE	Porto Real do Colégio (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
37ª ZE	Igreja Nova	A Definir	01	G2
37ª ZE	Olho D'Água Grande	A Definir	01	G2
37ª ZE	São Brás	A Definir	01	G2
39ª ZE	Água Branca (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

39ª ZE	Pariconha	A Definir	01	G2
39ª ZE	Inhapi	A Definir	01	G2
40ª ZE	Delmiro Gouveia (Sede)	Cartório Eleitoral	02	G1
40ª ZE	Olho D'Água do Casado	A Definir	01	G2
40ª ZE	Piranhas	A Definir	01	G2
44ª ZE	Girau do Ponciano (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
44ª ZE	Lagoa da Canoa	A Definir	01	G2
44ª ZE	Jaramataia	A Definir	01	G2
45ª ZE	Igaci (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
45ª ZE	Coité do Noia	A Definir	01	G2
45ª ZE	Taquarana	A Definir	01	G2
46ª ZE	Cacimbinhas (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
46ª ZE	Dois Riachos	A Definir	01	G2
46ª ZE	Minador do Negrão	A Definir	01	G2
46ª ZE	Estrela de Alagoas	A Definir	01	G2
47ª ZE	Campo Alegre (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
47ª ZE	Limoeiro de Anadia	A Definir	01	G2
48ª ZE	Boca da Mata (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
48ª ZE	Anadia	A Definir	01	G2
48ª ZE	Tanque D'Arca	A Definir	01	G2
48ª ZE	Maribondo	A Definir	01	G2
49ª ZE	São Sebastião (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
49ª ZE	Feira Grande	A Definir	01	G2
50ª ZE	Maravilha (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
50ª ZE	Ouro Branco	A Definir	01	G2
50ª ZE	Poço das Trincheiras	A Definir	01	G2
51ª ZE	São José da Tapera (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
51ª ZE	Senador Rui Palmeira	A Definir	01	G2
53ª ZE	Joaquim Gomes (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
53ª ZE	Flexeiras	A Definir	01	G2
53ª ZE	Campestre	A Definir	01	G2
53ª ZE	Novo Lino	A Definir	01	G2
54ª ZE	Maceió (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
54ª ZE	Maceió	A Definir	02	G2
55ª ZE	Arapiraca (Sede)	Cartório Eleitoral	01	G1
55ª ZE	Arapiraca (Sede)	A Definir	01	G2

Obs.: as linhas telefônicas dos Pontos de Transmissão Remoto (Grupo G2) apenas devem operar na véspera, dia e dia seguinte à realização dos turnos devendo permanecer, caso instaladas, bloqueadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

IV – MINUTAGEM

A minutagem de contratação do serviço de tarifa fixo-móvel local para o Grupo G1 será estimada em 3200 (três mil e duzentos) minutos e para o Grupo G2, será estimada em 620 (seiscentos e vinte) minutos.

V – FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Sugere-se um estudo de viabilidade de contratação direta por inexorabilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, forma utilizada em contratações anteriores.

Outrossim, em não sendo possível, a separação dos eventuais lotes inviáveis.

VI - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Chefe do Cartório Eleitoral e a gestão processual por meio da Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG), através da unidade competente, que, inclusive, encaminhará à contratada a relação de endereços, quando definidos pelos respectivos cartórios eleitorais, para a instalação das linhas telefônicas, em formulário próprio.